



Procedimento de ajuste direto para a celebração de contrato de prestação de serviços de adaptação das redes de dados informáticos, telecomunicações e elétricas no piso 2 da sede da Metro Mondego, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

METRO MONDEGO, S.A.

**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO
PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADAPTAÇÃO DAS REDES DE DADOS INFORMÁTICOS, TELECOMUNICAÇÕES
E ELÉTRICAS DO PISO 2 DA SEDE DA METRO MONDEGO, S.A.**

CADERNO DE ENCARGOS

julho de 2022

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1 – O contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e montagem de equipamentos para adaptação das redes de dados informáticos, de telecomunicações e elétrica do piso 2 da sede da Metro Mondego, S.A..

(CPV **72700000-7 Serviços de rede Informática; 51110000-6 Serviços de instalação de equipamentos elétricos**).

2 – É Entidade Adjudicante a Metro-Mondego, S.A., adiante designada abreviadamente por Metro Mondego.

2 – Os serviços a prestar devem ter como referência e obedecer ao disposto nas Cláusulas Gerais e Técnicas do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos.

Artigo 2º

Local de entrega e execução da prestação de serviços

Os equipamentos serão fornecidos e montados na sede da Metro Mondego, no 1.º e 2.º andar do denominado Edifício Topázio, sito na Rua de Olivença, nº 11 em Coimbra.

Artigo 3º

Prazo de execução

A prestação de serviços será executada durante o prazo de 2 (dois) meses contado da data da respetiva outorga.

Artigo 4º

Prorrogação dos prazos de execução

1 - A requerimento do adjudicatário, devidamente fundamentado, poderá a Metro Mondego conceder-lhe prorrogação do prazo de execução de tarefas específicas a executar no cumprimento do objecto do contrato.

2 - O requerimento previsto no ponto anterior deverá ser acompanhado dos novos planos de trabalhos e de pagamentos.

3 - Os pedidos de prorrogação referidos nos pontos anteriores deverão ser apresentados até 5 (cinco) dias antes do termo do prazo cuja prorrogação é solicitada, a não ser que os factos em que se baseiam hajam ocorrido posteriormente.

Artigo 5º

Modo de retribuição do adjudicatário

1 - A retribuição do adjudicatário far-se-á de acordo com o plano de pagamentos indicado no contrato, na sequência da proposta do adjudicatário, com as eventuais alterações aprovadas pela Metro Mondego, não podendo ser propostos adiantamentos de preço.

2 - Consideram-se previstos todos os serviços e equipamentos necessários à realização da prestação de serviços, não só os traduzidos pelo presente Caderno de Encargos, como ainda todos os serviços e equipamentos subsidiários, acessórios e finais, indispensáveis para uma boa e perfeita execução do contrato.

3 - Em caso algum servirá de fundamento de reclamação a alegação, da parte do adjudicatário, de não ter considerado, na sua proposta, quaisquer serviços ou equipamentos referentes à totalidade ou parte da prestação de serviços, ainda que se trate de qualquer serviço ou equipamento complementar ou subsidiário, não descrito no caderno de encargos, mas necessário à perfeita execução do contrato.

4 - O adjudicatário não poderá igualmente alegar desconhecimento ou má interpretação da natureza ou qualidade dos trabalhos a efetuar.

Artigo 6º

Condições de pagamento

1 - As liquidações serão efetuadas num prazo de 30 (trinta) dias após emissão e envio de documento de pagamento à Metro Mondego.

2 - Não haverá lugar à revisão de preços.

Artigo 7º

Sigilo

1 - O adjudicatário é obrigado a guardar sigilo em relação a toda a informação relativa à Metro Mondego de que tenha conhecimento durante a execução do contrato e aos elementos/equipamentos a fornecer para a realização dos serviços a efetuar, bem como em relação a todos os documentos por si produzidos no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, os quais constituem propriedade da entidade adjudicante.

2 - O adjudicatário é igualmente obrigado a restringir o uso exclusivo de tais informações, elementos e documentos ao âmbito do contrato a celebrar.

Artigo 8º

Subcontratação

1 - A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo a Metro Mondego, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

2 - A Metro Mondego não poderá opor-se à escolha das empresas subcontratadas pelo adjudicatário dos serviços a prestar, salvo se aquelas não dispuserem de condições legais para a execução dos trabalhos que lhes foram subcontratados.

3 - O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos subcontratados sem autorização da Metro Mondego.

4 - Todos os trabalhos subcontratados devem ser objeto de contratos escritos entre as partes.

Artigo 9º

Penalidades

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da prestação de serviços por facto imputável a adjudicatário, a Metro Mondego pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual.

Artigo 10º

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a Metro Mondego venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º

Resolução do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do Direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso por período superior a 15 (quinze) dias úteis.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Metro Mondego poderá resolver unilateralmente o contrato, independentemente de justa causa, desde que o comunique por escrito ao adjudicatário com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data em que a resolução deva produzir os respetivos efeitos.

4 - A resolução unilateral, efetivada nos termos do número anterior, não confere ao adjudicatário o direito ao pagamento de qualquer indemnização, sem prejuízo do pagamento de honorários devidos por serviços efetivamente prestados.

Artigo 13º

Outros encargos

A liquidação e pagamento do Imposto do Selo é da responsabilidade do adjudicatário, que comunicará à Metro Mondego a regularização do ato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da adjudicação, à qual deverá ser junta cópia da respetiva guia de pagamento.

Artigo 14º

Caução

Não será exigida a prestação de caução, podendo porém a Metro Mondego, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15º

Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a prestação de serviços

1 - As dúvidas que o adjudicatário possa ter na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à Metro Mondego antes de se iniciar a execução do trabalho sobre o qual elas recaiam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o adjudicatário submetê-las imediatamente à Metro Mondego, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Artigo 16º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 17º

Âmbito

1 - A Metro Mondego vai proceder a obras de remodelação / adaptação do 2.º andar da sua sede, sitas no 1.º e 2.º andar do denominado Edifício Topázio, na Rua de Olivença, 11, 3000-306 Coimbra.

2 - Para o efeito iniciou um procedimento tendo em vista a escolha de empresa para a celebração de um contrato para execução da “Empreitada de remodelação da sede da Metro Mondego, S.A. – 2.ª fase” cujo projeto se anexa ao presente caderno de encargos (Anexo II).

3 - Para além da Empreitada, referida no ponto anterior, torna-se necessário contratar a prestação de serviços de fornecimento e montagem de equipamentos para adaptação das redes de dados informáticos, de telecomunicações e elétrica nos termos do presente caderno de encargos e Mapa de Quantidades do anexo I.

4 - Os equipamentos serão fornecidos e montados na sede da Metro Mondego.

5 - A empreitada referida decorrerá em simultâneo com a prestação de serviços objeto deste caderno de encargos e inclui trabalhos de apoio à mesma, nomeadamente:

- I O desmonte e remoção do equipamento obsoleto como descrito do mapa de trabalhos e quantidades da empreitada;
- II Abertura de roços como descrito no mesmo;

6 – É da responsabilidade do adjudicatário a coordenação desses trabalhos de apoio à presente prestação de serviços, acompanhando a execução dos mesmos e orientando o Empreiteiro, contratado pela Metro Mondego, de modo a que seja apenas desmontado e removido o que não é necessário para o funcionamento da redes de infraestruturas e que os roços sejam abertos nos locais corretos e a definir no local pelo adjudicatário.

7 – O Adjudicatário deve cumprir o disposto no projeto da empreitada referida no ponto 2, no que respeita às redes de infraestruturas de informática, dados, telecomunicações, nomeadamente o esquema da peça desenhada correspondente.

7 – A prestação de serviços inclui, também, a adaptação da instalação elétrica das instalações sanitárias do piso 1, a execução de pontos de luz para iluminação de emergência

nos dois pisos, a adaptações necessárias da rede elétrica no corredor e escadas de acesso ao piso 2, a ligação da rede informática, de dados e telecomunicações do piso 1 para o piso 2.

Artigo 18º

Equipa técnica

1 - É de conta e risco do Adjudicatário a constituição da equipa necessária para atingir e realizar as tarefas definidas no presente Caderno de Encargos, durante o período de prestação de serviços.

2 - Se a Metro Mondego verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, a sua modificação ou substituição, sem que o Adjudicatário possa invocar qualquer acréscimo de encargos.

Artigo 19º

Preparação e planeamento dos trabalhos

1- Preparação e planeamento da execução dos trabalhos:

1.1- O adjudicatário é responsável perante a Metro Mondego, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos, seja qual for o agente executor;

1.2- A preparação e o planeamento dos trabalhos compreendem:

- a) A elaboração e apresentação, pelo adjudicatário, do plano de trabalhos e de pagamentos, de acordo com o especificado no presente Caderno de Encargos e no Convite;
- b) A aprovação pela Metro Mondego dos documentos referidos na alínea anterior.

2- Plano de trabalhos:

2.1- O Adjudicatário é responsável por programar e coordenar os seus trabalhos com os da empreitada referida no ponto 2 do Artigo 17.º do presente caderno de encargos, de modo a que a empreitada e a prestação de serviços decorram em simultâneo e durante dois meses.

2.2- É da responsabilidade do adjudicatário a programação dos trabalhos de modo a que a migração dos equipamentos informáticos, de dados, de

telecomunicações e elétricos da atual sede para a nova sede, assim com o fornecimento e montagem dos equipamentos na nova sede ocorra sem provocar interrupção de funcionamento da Metro Mondego.

3- Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.

- 3.1- A Metro Mondego poderá alterar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor.
- 3.2- O adjudicatário pode, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta, sendo a modificação ou o novo plano aceite desde que deles não resulte prejuízo para a realização dos trabalhos ou prorrogação dos prazos de execução.
- 3.3- Em quaisquer situações em que, por facto não imputável ao adjudicatário e que se mostre devidamente justificado, se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, deverá aquele apresentar um novo plano de trabalhos e o correspondente plano de pagamentos adaptado às circunstâncias, devendo ser submetidos à aprovação da Metro Mondego.
- 3.4- Sempre que se altere o plano de trabalhos, deverá ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Artigo 20º

Outras responsabilidades do adjudicatário

O adjudicatário deve, numa fase prévia à execução do contrato, efetuar o reconhecimento do local de execução da prestação de serviços, a expensas suas e sem direito a reembolso, inteirando-se das condições existentes no espaço da atual sede e da nova sede da Metro Mondego, de modo a garantir que no termo da prestação de serviços a migração dos equipamento da atual sede para a nova sede e os trabalhos de fornecimento e adaptação na nova sede permitam que tudo funcione corretamente.

Coimbra, 17 de agosto de 2022



Procedimento de ajuste direto para a celebração de contrato de prestação de serviços de adaptação das redes de dados informáticos, telecomunicações e elétricas no piso 2 da sede da Metro Mondego, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS